



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CARTA-CONVITE Nº10/2014

PROTOCOLO Nº 25/02268/2014

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global

ENCERRAMENTO: (entrega dos envelopes): 17/09/2014 às 09:45hrs.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 17/09/2014 ÀS 10:00 hrs

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187 de 01 de Abril de 2008.

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, inscrito no CNPJ 06.916.689/0001-85, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria n.º 12/2013 do Sr. Diretor Presidente, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes, na Rua Sacramento nº 374 – centro – Campinas – SP.

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 03 impressoras multifuncionais, sendo 02(duas) com impressão preto e branco e 01(uma) com impressão preto e branco e colorida, com o fornecimento dos suprimentos, exceto papel, manutenção corretiva, preventiva e mão de obra inclusos no preço para uso das Diretorias: Previdenciária e Administrativa do Camprev, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico – Anexo I e características mínimas – Anexo I-A, com franquia mensal, conforme abaixo:

a) -a franquia mensal deverá seguir a quantidade de cópias à seguir:

- 01(uma) impressora com franquia de 20.000(vinte mil) cópias preto e branco para impressão de holerites;
- 01(uma) impressora com franquia de 7.000(sete mil) cópias preto e branco;
- 01(uma) impressora com franquia de 1000(um mil) cópias coloridas e 3000(três mil) cópias preto e branco.

2– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

2.1– A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a CL por meio de um proponente/representante, devidamente munido de documento, que credencie a participar deste procedimento licitatório;

2.2 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) - Cópia do documento oficial de identidade ou outro documento (com foto), que o identifique;

b) – Procuração para não sócio ou não proprietário da empresa licitante.

c) - Documento da empresa (contrato Social em vigor, registro comercial ou outro documento que os substitua, devidamente registrado), caso seja sócio ou proprietário da empresa licitante;

2.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos nesta carta-Convite, por sua representada.

2.4 – Os documentos (originais ou cópias) de que trata o item 2 e sub itens deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório competente ou pela CL no ato do credenciamento do presente certame.

2.5 – A não apresentação ou ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá o representante, que teve o seu credenciamento indeferido, de manifestar-se e/ ou apresentar recursos durante os trabalhos.

2.6 – Poderão participar da licitação, todas as empresas cadastradas neste Instituto de Previdência Social do Município de Campinas- Camprev na categoria do objeto, como também as não cadastradas, **desde que convidadas para o certame.**

2.6.1 – caso a empresa deseje se cadastrar o impresso para tal procedimento, encontra-se disponível no Departamento Administrativo do Instituto à Rua Sacramento nº374- Centro- Campinas- SP. das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas e em nosso site: www.camprev.campinas@campinas.sp.gov.br.

2.7 – As empresas cadastradas e não convidadas que tiverem interesse em participar, para fazer a retirada da carta-Convite deverão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral com antecedência de 24(vinte e quatro) horas da data limite para apresentação dos envelopes,.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

2.8 – A carta- Convite está disponibilizada para consulta dos interessados no quadro de avisos do Camprev no endereço acima mencionado, na recepção e no **site: www.camprev.campinas.sp.gov.br**.

2.9 – É vedada a participação neste certame de:

2.9.1 - empresas em consórcios;

2.9.2 - empresas declaradas inidôneas para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.9.3 - empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto e Município;

2.9.4 - empresas com falência decretada e concordatárias, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.9.5 - empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Campinas.

2.10 - As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente Carta- Convite e em seus anexos.

2.9.6 – empresas nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador em cumprimento ao artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

2.10 - As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente carta- Convite e em seus anexos.

3- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

Os documentos relativos à Habilitação e a Proposta Financeira deverão ser entregues separadamente em dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação “A” e outro a proposta financeira da licitante “B”, obrigatoriamente no Departamento Administrativo do Camprev à Rua Sacramento nº 374 – Centro – Campinas –SP. , até às 09 horas 45 minutos do dia 17/09/2014, na forma a seguir:

3.1 - O Envelope com os documentos de habilitação deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 10/2014
DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 17/09/2014 às 09horas 45 minutos
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 17/09/2014 às 10:00 horas
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:

3.2 - O Envelope com a proposta financeira deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “B” - PROPOSTA FINANCEIRA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 10/2014
DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 17/09/2014 às 09horas 45 minutos
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 17/09/2014 às 10:00 horas
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:

4 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

4.1 - O Envelope “A” – Documentos para Habilitação deverá conter:

4.1.1 - Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo INSS, comprovando a regularidade da empresa perante a Seguridade Social, que poderá ser extraída via Internet.

4.1.2 – Certidão conjunta Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e à Dívida da União.

4.1.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

4.1.4 – Certidão de Débito de Qualquer Origem.

4.1.4.1 - caso a Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem não seja expedida pela Fazenda Pública Municipal de Campinas em tempo hábil, **será aceito o protocolo do seu pedido acompanhado de declaração da empresa afirmando não possuir débito junto ao Município de Campinas, comprometendo-se a declarante a entregar a referida Certidão tão logo seja emitida.**

4.1.5 – Certidão negativa do cartório da vara de falências/concordatas ou vara cível da comarca sede da empresa.

4.1.6 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade da empresa perante o Fundo, que poderá ser extraído via Internet.

4.1.7 – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

4.1.8 – Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, permanente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.9 - As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), se participando do certame nessas condições, para fins do que prescreve a Lei Complementar 123/06, deverão apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:

4.1.9.1 – certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

4.1.9.2 – documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

4.1.9.3 – comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional;

4.1.9.4 – em se tratando de microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) **cadastrada no Instituto** em uma dessas condições, a licitante **fica dispensada de apresentar um dos documentos previstos nos subitens acima, devendo, contudo, apresentar a declaração constante do Anexo III da presente carta-Convite.**



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

4.2 – a Comissão de Licitação poderá, em qualquer oportunidade, solicitar comprovação adicional da situação de ME ou EPP da licitante, por apresentação de balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) da empresa.

4.3 - A prova da regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4.3.1. considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandato de segurança.

4.4 - A contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

4.5 - O contratante poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada.

4.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda, extraídos via “internet”, ficando sua autenticidade condicionada a esta verificação.

4.7 – Para qualificação da empresa e da equipe técnica, deverá ser apresentado:

4.7.1.2 – relação nominal da equipe que se responsabilizará pela entrega dos suprimentos e manutenção preventiva/corretiva.

4.8. - Os documentos para habilitação, deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

4.8.1. – a não apresentação dos documentos na sequência dos sub itens de habilitação não impedirá a participação da licitante do certame.

4.8 – O Envelope “B” – Proposta Financeira deverá conter:



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

4.8.1 – A proposta financeira, deverá ser preferencialmente, redigida em 01 (uma) via datilografada ou digitada eletronicamente, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de forma clara e detalhada:

4.8.1.2 – a licitante deverá cotar em sua proposta o preço global do objeto;

4.8.1.3 - os preços serão considerados fixos e irrevogáveis, expresso em moeda corrente nacional (Real), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, salvo, neste último caso, se disposto em contrário na Carta-Convite;

4.8.1.4 - os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes (ainda que a licitante já tenha indicado o percentual de incidência), bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo ao Instituto nenhum custo adicional.

4.9 - o Instituto – Camprev não aceitará a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, com preços divergentes dos constantes da pesquisa no mercado.

4.10 - Caso a empresa convidada não queira participar do certame, solicita-se que a empresa comunique tal fato por escrito, através de “fax” - 19-32360211 ou “correio eletrônico” – camprevcompras@yahoo.com.br, sob pena de, não o fazendo, se mostrar desinteressada em participar de outros certames.

5 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - O prazo de validade da proposta apresentada deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da última data fixada para sua apresentação.

6 – DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE

6.1- No local, data e horário designado nesta carta-Convite a Comissão de Licitação dará início à abertura do envelope “A” documentos para habilitação, sendo rubricados todo seu conteúdo pelas licitantes credenciadas presentes e pela Comissão, lavrando-se Ata circunstanciada de abertura e habilitação;

6.1.1 – após a habilitação, a C.L. passará à abertura dos envelopes “B” proposta financeira das empresas habilitadas, os licitantes credenciados presentes se acharem necessário por ocasião da abertura dos envelopes, poderão fazer ressalvas pertinentes para constar na Ata de abertura.

6.2 – A sessão será encerrada, ficando estipulado o horário das 15:00 horas da mesma data, para a C.L. se reunir, para análise e julgamento das propostas financeiras das



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

empresas habilitadas, sendo que o resultado será divulgado aos interessados, através de afixação da ata de Julgamento no Quadro de Avisos do Camprev à Rua Sacramento – nº 374 – Centro - Campinas-SP na recepção e publicado no site: www.camprev.campinas.sp.gov.br

6.2.1 - passado o prazo para recurso 2 (dois) dias, o processo será encaminhado ao Sr. Diretor Administrativo para homologação e adjudicação e publicado no Diário Oficial do Município e no site acima mencionado.

6.3 - Os envelopes dos licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata o item 2 e aqueles entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta carta – Convite, serão devolvidos aos interessados. Se não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão de abertura dos envelopes, a Comissão os inutilizará, independente de qualquer aviso ou notificação.

7– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Das propostas classificadas será vencedora a que tenha apresentado o **menor preço global**, para a realização dos serviços objeto desta carta-Convite.

7.2 - Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada, sendo assegurado às MEs ou EPPs empatadas o direito de desempate, sequencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra.

7.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte empatada será oficiada, através de “fax”, para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

7.3 - Se todas as licitantes forem desclassificadas, o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – Camprev poderá, a seu critério, cancelar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta financeira, escoimadas das causas de desclassificação.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências desta Carta-Convite, especialmente as que:

7.4.1 - estiverem em desacordo com os item 4.

7.4.2 - forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

7.4.3 - contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados pelo Instituto.

7.4.4 - apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

7.4.5 - apresentarem mais de um preço para o item ofertado.

7.4.6 - apresentarem os trabalhos em desacordo com os solicitados no Anexo I – Projeto Básico.

7.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta carta-Convite, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

7.6 - Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos I a IV, parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

7.7 - O julgamento será divulgado, de acordo com o sub - item 6.2 desta carta-Convite.

8 – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido pela Lei nº 8666/93.

8.2. Os serviços objeto desta Carta-Convite, deverão ser executado de acordo com o Projeto Básico – anexo I.

09 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

09.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, 05 (cinco) dias após o **recebimento e aprovação da fatura ou nota fiscal.**

10 – DO REAJUSTAMENTO

10.1 - O valor mensal constante deste contrato será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº10.192 de 14 de fevereiro de 2011.

10.1.1 - O índice de reajuste deverá ser de acordo com o sub - item 5 do anexo II (carta-Contrato), desta carta-Convite.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

11 – DAS PENALIDADES

11.1 - A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta e contrato por conseguinte tornar – se - à inadimplente, ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 –A licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda,segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1 – suspensão temporária do direito de licitar com o Município e Instituto, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2(dois) anos.

11.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e o Instituto;

11.2.2.1 – nos casos de declaração de inidoneidade a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02(dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Cabe recurso contra os atos da Comissão, no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato (divulgado do Termo de Julgamento) ou da lavratura da Ata, se presentes os licitantes no ato em que adotada a decisão do julgamento.

12.2 – Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos através do Setor de Expediente do Camprev, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada de sua respectiva procuração), dirigida à Diretoria Administrativa do CAMPREV.

12.3 – Os recursos contra atos da Comissão de Licitações serão divulgados no quadro de avisos do CAMPREV na recepção no endereço mencionado no preâmbulo desta carta-Convite e comunicados aos demais licitantes, os quais poderão impugna-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

12.4 – Os recursos e impugnações previstos nos subitens deste item terão efeito suspensivo quando se referir ao Termo de Julgamento das propostas.

12.5 – Caberá ainda representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

12.6 – Caberá possibilidade de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 109, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.7 – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.8 – Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal no CAMPREV, o dia da publicação da carta-Convite, não será considerado para fins de contagem dos prazos, só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no CAMPREV.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

13.1 – A homologação da licitação e adjudicação de seu objeto à licitante vencedora ocorrerá por ato do Sr. Diretor Administrativo do Camprev e publicado no quadro de avisos na recepção, no site: www.camprev.campinas.sp.gov.br e publicado no Diário Oficial do Município.

13.2 – No caso da homologação e adjudicação para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não tenha comprovado a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do Instituto, contados do primeiro dia útil após a data da homologação, para regularização dos documentos.

13.2.1 – a não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 desta carta-Convite.

13.3 – O CAMPREV poderá revogar a licitação, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14 – DO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO

14.1 – A proponente vencedora do certame licitatório será convocada pelo Instituto para assinar a carta-Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato,



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

dentro do prazo estabelecido pelo Instituto, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no item 11.

14.2 – Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire a carta-Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o Instituto poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

14.2 – O Contrato decorrente desta licitação vincular-se-á ao ato homologatório, Projeto Básico e à proposta financeira da vencedora.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.2 – É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta financeira.

15.3 – No interesse do CAMPREV, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterada a carta-Convite, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

15.4 – Informações e esclarecimentos adicionais sobre a presente carta-Convite poderão ser obtidos na Diretoria Administrativa, no endereço mencionado no preâmbulo da presente carta-Convite, em dias úteis das 09:00 horas às 16:00 horas ou pelo telefone (0**19) 3731-4506, com Sra. Rose – ramal 46 ou Sra. Cilene ramal 48.

15.5 – Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos pelo telefone (19)37-314506 na Diretoria Administrativa, ramal 16, com Junior.

15.6 – Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.7 - Faz parte integrante da presente Carta-Convite os seguintes anexos:



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO I – A;

ANEXO II – MINUTA DA CARTA-CONTRATO;

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

ANEXO IV – ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS.

15.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas - SP, para dirimir as questões oriundas da carta-Contrato decorrente da presente licitação.

Campinas, 10 de Setembro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. -Contratação de empresa para locação de 03 impressoras multifuncionais, para uso junto às Diretorias: Previdenciária e Administrativa do Camprev, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico – Anexo I e especificações mínimas – Anexo I-A.

1.1.1 -a prestação de serviços, refere-se à locação de 03 impressoras, sendo 02(duas) com impressão preto e branco e 01(uma) colorida, com o fornecimento dos suprimentos, exceto papel e possuir manutenção corretiva, preventiva e mão de obra para a perfeita prestação dos serviços.

1.1.2. -a franquia mensal para as impressoras deverão ser de acordo as especificações à seguir:

- 01(uma) com franquia de 20.000(vinte mil) cópias para impressão de holerites;
- 01(uma) com franquia de 7.000(sete mil) cópias preto e branco;
- 01(uma) com franquia de 1000(um mil) copias coloridas e 3000(três mil) cópias preto e branco.

1.1.3. -a Empresa contratada deverá fornecer os suprimentos para uso das impressoras, exceto o papel, possuir manutenção corretiva e preventiva, realizar a assistência técnica, com reposição de peças e mão de obra para o bom funcionamento das máquinas.

2. Condições da execução

2.1. -A contratada terá um prazo de 05(cinco) dias à contar da data de assinatura do contrato para providenciar as impressoras, nas condições estabelecidas no objeto deste Projeto Básico e de acordo com o Anexo I-A.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- 2.2. -Atender ao chamado do Camprev no prazo de 06(seis) horas, sempre que o equipamento apresentar problemas e substituindo imediatamente os mesmos.
- 2.3. -Realizar a manutenção preventiva nos equipamentos 01(uma) vez por semana.
- 2.4. -Realizar a assistência técnica, com reposição de peças e mão de obra para o bom funcionamento das máquinas.

3. Obrigações da empresa contratada

- 3.1. -Arcar com as despesas diretas e indiretas a tributos, licenças e outras decorrentes desta locação.
- 3.2. -Colocar a disposição do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev 3(três) impressoras com as especificações mínimas exigidas, no Anexo I-A.
- 3.3. -Cumprir com todas as condições previstas neste Projeto Básico, durante a sua vigência.
- 3.4. –Manter a tecnologia dos equipamentos atualizados.
- 3.5 – Fazer a entrega e instalação dos equipamentos.
- 3.6 – Providenciar treinamento, para os usuários do Camprev.

4. Obrigações do Contratante

- 4.1. – Realizar o pagamentos, de acordo com o item 6.
- 4.2 –Comunicar a contratada em tempo hábil, sempre que necessário para as providências quanto aos equipamentos e insumos.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

5. Vigência

5.1. -A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da de assinatura da Ordem Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por períodos iguais até o limite permitido pela Lei nº 8666/93 e suas alterações.

6. Condições de Pagamento

6.1. -O Pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de aceite da nota fiscal pelo Camprev.

7. ESCLARECIMENTOS

7.1 -Quaisquer informações poderão ser obtidas com o servidor Ramon ou com a Sra.Cilene, no Departamento Administrativo do Camprev pelo e-mail camprevcompras@yahoo.com.br ou através dos telefones (19) 37314506 ou 37314500.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

ANEXO I-A

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DAS IMPRESSORAS

ITEM 01 – IMPRESSORA (Preto e Branco)

Quantidade: Uma (01) unidade:

Configuração mínima por unidade:

- Impressora Laser Monocromática.
- Velocidade de Impressão: 40 a 50 ppm.
- Resolução de Impressão: 300 x 300 a 1.200 x 1.200 dpi.
- Bandeja de Papel: 300 a 600 folhas.
- Duplex: Padrão.
- Interfaces padrão: Ethernet, USB.
- Tamanho de Papel: A5 até Ofício.
- Capacidade de Impressão mensal: 20.000 páginas.

ITEM 02 – MULTIFUNCIONAL (Preto e Branco)

Quantidade: Uma (01) unidade:

Configuração mínima por unidade:

- Impressora Laser Monocromática.
- Velocidade de Impressão: 15 a 40 ppm.
- Bandeja de Papel: 250 folhas.
- Interfaces padrão: Ethernet, USB.
- Tamanho de Papel: A5 até Ofício.
- Capacidade de Impressão mensal: 7.000 páginas.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

- Scanner.
- Resolução Máxima de Impressão: 1.200 x 1.200 dpi.
- Duplex: Padrão.
- Copiadora.

ITEM 03 – MULTIFUNCIONAL (COLORIDA)

Quantidade: Uma (01) unidade:

Configuração mínima por unidade:

- Scanner.
- Copiadora.
- Resolução Máxima de Impressão: 600 x 600 dpi.
- Interfaces padrão: Ethernet, USB.
- Duplex: Padrão.
- Capacidade de Impressão mensal: 1.000 páginas coloridas e 3.000 páginas p&b.
- Tamanho de Papel: A5 até Ofício.
- Impressão Colorida e P&B.
- Bandeja de Papel: 250 a 350 folhas.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

ANEXO II

MINUTA - CARTA - CONTRATO Nº ___/2014

Processo Administrativo n.º 25/2268/2014.

Interessado: Diretoria Administrativa - Camprev

Modalidade: Convite nº 10/2014

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Municipal nº. 16.187 de 01 de abril de 2008.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, neste ato representado, por seu Diretor Administrativo, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, nº. _____, _____, na cidade de _____, CEP _____ CNPJ/MF nº. _____, através do seu representante legal, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 03 impressoras multifuncionais, sendo 02(duas) com impressão preto e branco e 01(uma) com impressão preto e branco e colorida, com o fornecimento dos suprimentos, exceto papel, manutenção corretiva, preventiva e mão de obra inclusos no preço para uso das Diretorias: Previdenciária e Administrativa do Camprev, nas condições estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I e características mínimas – Anexo I-A, com franquia mensal, conforme abaixo:

b) -a franquia mensal deverá seguir a quantidade de cópias a seguir:



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- 01(uma) impressora com franquia de 20.000(vinte mil) cópias preto e branco para impressão de holerites;
- 01(uma) impressora com franquia de 7.000(sete mil) cópias preto e branco;
- 01(uma) impressora com franquia de 1000(um mil) cópias coloridas e 3000(três mil) cópias preto e branco.

SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O serviço deverá ser executado em conformidade com o Projeto Básico (Anexo I do edital da carta-convite nº 10/2014) que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - As obrigações da **CONTRATADA** compreendem:

3.1.1. - A contratada terá um prazo de 05(cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato para providenciar as impressoras nas condições estabelecidas no objeto deste Projeto Básico e de acordo com o Anexo I-A.

3.1.2. - Atender ao chamado do CONTRATANTE no prazo de 06 (seis) horas, sempre que o equipamento apresentar problemas e substituindo imediatamente os mesmos.

3.1.3. - Realizar a manutenção preventiva nos equipamentos 01(uma) vez por semana.

3.1.4. - Realizar a assistência técnica, com reposição de peças e mão de obra para o bom funcionamento dos equipamentos.

3.1.5. Indicar um preposto, como poderes para representar a CONTRATADA em tudo o que se relacionar com o serviço.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. - O Contratante deverá fornecer as informações consideradas pertinentes para execução dos serviços.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

4.2. - Realizar os pagamentos mensalmente, em 05 (quinto) dia após o recebimento e aprovação da fatura.

QUINTA – DO PRAZO, VALOR E REAJUSTE

5.1 – O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com valor contratado de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ _____(_____).

5.2 – O valor mensal constante deste contrato será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº10.192 de 14 de fevereiro de 2011.

5.3 – O valor mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12(doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - \text{total } i / IPCA - \text{total } o)$$

Sendo:

PR = Valor mensal reajustado;

P₀ = Valor mensal inicial;

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumir Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

o = Refere-se mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação do envelope;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação do envelope.

5.4 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

5.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

5.6 - Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (noticias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A parte que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações aqui assumidas responde pelos danos ou prejuízos causados, além de se sujeitar às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

7.1.1 - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PMC e Instituto.

7.1.2 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas neste contrato, calculado sobre o valor total da inadimplência correspondente.

7.1.3 - Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.

7.1.4 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e Camprev, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

7.2 - A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

7.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, independente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula oitava deste Termo.

NONA – DO PESSOAL

9.1. – O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1 - O presente contrato, pelo qual ocorrerá a despesa, onerará a Dotação Orçamentária xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro de Campinas / SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, que não puder ser resolvida por entendimento direto entre as partes.

E por estarem, assim, justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 2014.

CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Diretor Administrativo

EMPRESA CONTRATADA



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei, sujeitando-me, em sendo declarado vencedor do certame, a comprovar tal condição, através de um dos seguintes documentos:

- Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

Campinas, ___ de _____ de 2014.

Representante Legal



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

ANEXO IV

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

CONVITE Nº 10/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/02268/2014

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV.

EMPRESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: ___/___/2014.

CAMPREV,___/___/2014.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA